



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro, o Sr. Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG nº 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA. ME, com sede na BR 324 km 12 sala 100, Águas Claras, Salvador/BA CEP 41.310-600, Fone: (71) 3594-9184, e-mail logistica.ta@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.223.021/0001-63, neste ato representada na forma de seu contrato social por CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS, RG nº 07.264.801-7 e CPF nº 968.738.257-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, têm entre si ajustado a prestação de serviços de transporte terrestre, compreendendo transporte rodoviário de embarcações, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº 59 firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de transporte de embarcações, compreendendo o transporte rodoviário de embarcações realizado em caminhão baú, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 03/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Modalidade	E t a p a	Cidade da Competição	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Data de Ida (DD/MM/AAAA)	Data de Volta (DD/MM/AAAA)	Q u a n t.	Valor Unitário	Valor Total
			(Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)						
Vela	3	Rio de Janeiro	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 04 veleiros da classe 29er e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ (ida e volta), para participação no Campeonato Brasileiro	Ida e volta	01/02/2016	09/02/2016	1	12.900,00	12.900,00

1

			da Classe 29er, a ser realizado entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2016.						
Vela	4	São Paulo	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 04 veleiros da classe 29er e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ (ida e volta), para participação no Campeonato Paulista da Classe 29er, a ser realizado entre os dias 07 e 08 de março de 2016.	Ida e volta	02/03/2016	08/03/2016	1	12.900,00	12.900,00
Vela	5	Florianópolis	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 15 veleiros da classe Optimist e seus respectivos acessórios e 02 botes infláveis de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Florianópolis-SC (ida e volta), para participação no Campeonato Sul Brasileiro da Classe Optimist a ser realizado entre os dias 10 e 15 de março de 2016.	Ida e volta	05/03/2016	15/03/2016	1	18.890,00	18.890,00
Vela	6	Rio de Janeiro	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 10 veleiros da classe Laser e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ (ida e volta), para participação no Campeonato Sudeste Brasileiro da Classe	Ida e volta	28/03/2016	05/04/2016	1	11.900,00	11.900,00



**FORMAÇÃO DE
ATLETAS**



			Laser a ser realizado entre os dias 03 e 05 de abril de 2016.						
Vela	7	Buzios	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 15 veleiros da classe Optimist e seus respectivos acessórios e 02 botes infláveis de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Buzios-RJ (ida e volta), para participação no Campeonato Brasil Centro da Classe Optimist a ser realizado entre os dias 04 e 06 de junho de 2016.	Ida e volta	29/05/2016	06/06/2016	1	11.900,00	11.900,00
Vela	8	São Paulo	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 02 veleiros da classe HobieCat 16, 09 veleiros da classe Laser, 04 veleiros da Classe 29er e seus respectivos acessórios, e 02 botes infláveis de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e São Paulo-SP (ida e volta), para participação na Copa da Juventude, a ser realizada entre os dias 05 e 07 de setembro de 2016.	Ida e volta	30/08/2016	07/09/2016	1	12.900,00	12.900,00
Vela	9	João Pessoa	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 02 veleiros da classe HobieCat 16 e seus respectivos acessórios e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e João Pessoa-PB (ida e volta), para participação no	Ida e volta	30/08/2016	07/09/2016	1	9.980,00	9.980,00

3



**FORMAÇÃO DE
ATLETAS**



			Campeonato Norte e Nordeste da Classe HobieCat 16, a ser realizado entre os dias 05 e 07 de setembro de 2016.						
Vela	10	Paulista	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 15 veleiros da classe Optimist e seus respectivos acessórios e 02 botes infláveis de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Maria Farinha - Paulista-PE (ida e volta), para participação no Campeonato Norte e Nordeste da Classe Optimist, a ser realizado entre os dias 09 e 12 de outubro de 2016.	Ida e volta	30/08/2015	07/09/2016	1	9.500,00	9.500,00
Vela	11	Paulista	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 10 veleiros da classe Laser e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Maria Farinha - Paulista-PE (ida e volta), para participação no Campeonato Nordeste Brasileiro da Classe Laser a ser realizado entre os dias 10 e 12 de outubro de 2016.	Ida e volta	05/10/2016	12/10/2016	1	9.500,00	9.500,00



**FORMAÇÃO DE
ATLETAS**



Vela	12	Nova Lima	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 05 veleiros da classe Laser e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Nova Lima-MG (ida e volta), para participação no Campeonato Centro Oeste da Classe Laser a ser realizado entre os dias 31 de outubro e 02 de novembro de 2016.	Ida e volta	26/10/2016	02/11/2016	1	10.890,00	10.890,00
Vela	13	Porto Belo	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 02 veleiros da classe HobieCat 16 e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Porto Belo-SC (ida e volta), para participação no Campeonato Brasileiro da Classe HobieCat 16, a ser realizado entre os dias 01 e 07 de novembro de 2016.	Ida e volta	26/10/2016	07/11/2016	1	20.890,00	20.890,00
Vela	14	Porto Alegre	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 10 veleiros da classe Laser e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA Porto Alegre-RS (ida e volta), para participação no Campeonato Sul Brasileiro da Classe Laser a ser realizado entre os dias 13 e 15 de novembro de 2016.	Ida e volta	08/11/2016	15/11/2016	1	21.990,00	21.990,00



Vela	15	Niteroi	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 04 veleiros da classe Laser e seus respectivos acessórios e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Niteroi-RJ (ida e volta), para participação na Copa Brasil de Vela, a ser realizada entre os dias 15 e 20 de dezembro de 2015.	Ida e volta	10/12/2016	20/12/2016	1	5.900,00	5.900,00
Vela	16	Niteroi	Transporte rodoviário, em caminhão baú, de 01 veleiro da classe HobieCat 16, 05 veleiros da classe Laser, 02 veleiros da Classe 29er e seus respectivos acessórios, e 01 bote inflável de 3,60 m de comprimento com motor de popa de 25 HP, entre Salvador-BA e Niteroi-RJ (ida e volta), para participação na Copa Brasil de Vela Jovem, a ser realizada entre os dias 15 e 20 de dezembro de 2015.	Ida e volta	10/12/2016	20/12/2016	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL GERAL: 176.040,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta reais)									

Parágrafo Primeiro – As quantidades estimadas e o valor total de referência dos serviços foram baseados em competições dos Calendários de Entidades de Administração do Desporto de modalidades esportivas de 2015/2016 previstas no Convênio firmado pelo CLUBE. Desse modo, as informações descritas são meramente estimativas, podendo a descrição do objeto contida na tabela descritiva acima, a qualquer momento sofrer alteração de data, destino, quantidade e/ou tipo das embarcações, ou até mesmo o cancelamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso a quantidade e o valor não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - Em relação aos itens previstos na tabela descritiva acima, cujas datas das competições fixadas são anteriores a data desta contratação, adverte-se sobre a possibilidade de remanejamento para momento posterior, ao longo da execução do contrato.

6



Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 03/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 59/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 59, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todos disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir da devida e tempestiva assinatura do mesmo pelas partes contratantes e encerrando-se no mesmo termo final fixado no Convênio que se pretende executar e seus eventuais aditivos.

CLAUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O serviço de transporte de embarcações será executado nos termos das Ordens de Serviço a serem expedidas pelo CLUBE, em consonância com a confirmação da realização das competições nas quais serão utilizadas as embarcações.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Serviço será expedida pelo CLUBE até 15 (quinze) dias antes da competição na qual serão utilizadas as respectivas embarcações a serem transportadas e conterá informações relativas à:

- I- Quantidade e descritivo das embarcações a serem transportadas;
- II- Data e localidade da competição/evento onde as embarcações deverão ser entregues;

Parágrafo Terceiro - Expedida a Ordem de Serviço, a empresa contratada disporá do prazo de 7 (sete) até 5 (cinco) dias antes da competição/evento para retirar na sede do CLUBE a embarcação, a qual deverá chegar na localidade da competição/evento até 2 (dois) dias antes de sua realização.

Parágrafo Quarto - A embarcação deverá ser recolhida pela CONTRATADA no último dia da competição/evento, e ser entregue de volta à sede do CLUBE até 5 (cinco) dias após o término da competição/evento.

Parágrafo Quinto - O descumprimento injustificado pela CONTRATADA dos prazos fixados nesta Cláusula que ensejar prejuízo ao CLUBE quanto à participação e/ou desempenho na respectiva competição indicada na Ordem de Serviço emitida, sujeitará o infrator à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global ofertado na proposta do Pregão Presencial, elevando-se para 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, sem

7



prejuízo das demais penalidades neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do CLUBE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- II- Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefônico fixo de custo local ou 0800, disponíveis \ (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na cidade do Salvador – Ba, como quando for na cidade onde estiver localizada a contratada;
- III- Realizar e concluir o transporte das embarcações dentro dos prazos fixados na cláusula anterior.
- IV- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CLUBE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- V- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CLUBE ou a terceiros, seja por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos na execução do contrato, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- VI- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- VII- Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato, aplicando o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “pregão presencial” N° 03/2016;
- VIII- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.
- IX- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CLUBE;
- X- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- XI- Reparar, corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8



XII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

XIII- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE. XIV- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabiliza pelo seguro das embarcações transportadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE. São obrigações do CLUBE:

I- Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, para a prestação do serviço de transporte de embarcações.

II- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

III- Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação dos serviços, se aprovados.

IV- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço de transporte de embarcações, objeto do contrato.

V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA — PREÇO. O valor a ser pago para o cumprimento do objeto contratado é de **R\$ 176.040,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta reais)**, incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os transportes de embarcações tais como especificados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - O CLUBE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização.

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a



superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Sexto - O pagamento ao participante vencedor será feito por Ordem de Serviço emitida, mediante apresentação da Fatura do Serviço pela CONTRATADA, prévia e devidamente atestada pelo setor competente do CLUBE, no que concerne a regular execução do serviço.

Parágrafo Sétimo - A fatura do serviço deverá estar acompanhada da nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, bem como de um relatório do serviço prestado referente à Ordem de Serviço em cobrança, o qual deverá especificar os serviços, quantidades e preços, conforme determinações estabelecidas da descrição do objeto estimada na Cláusula Primeira.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, após a confirmação da prestação dos serviços pelo CLUBE, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do atesto da Fatura, respeitando os dados abaixo da CONTRATADA:

Banco: Bradesco (237)
Agência: 3326-0
Conta: 19.356-9
Favorecido: TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA ME

Parágrafo Nono - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

Parágrafo Décimo - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convenio:

Pagamento em referência à prestação de serviços de Transporte Terrestre – Transporte de Embarcações por meio do Projeto de Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 59/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Décimo Primeiro - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos serão feitos exclusivamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento direto para terceiros.

10



Parágrafo Décimo Terceiro - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Décimo Quarto - As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto *Participação de atletas em competições esportivas locais, regionais, estaduais e nacionais, das modalidades olímpicas de Vela e Natação*, aprovado no *Edital de Chamamento Interno de Projetos N° 03/2014* da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo os recursos liberados nos termos do Convênio n° 29/2015, firmado com a Confederação.

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO. O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO. A CONTRATADA é responsável pela qualidade do serviço prestado e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua fruição pelo CLUBE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE ou os seus associados ou os seus atletas ou comissão técnica, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - Não cumprimento total ou parcial ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,

11



especificações e prazos;

II - Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

III - Falência ou concordata da CONTRATADA;

IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI – A critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização à empresa contratada, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* desta cláusula realizar-se-á



por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 12 julho de 2016.

Contratante: Yacht Clube da Bahia
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

Testemunha 01
Luis Eduardo Luz Pato
(CPF nº 458.245.415-15)

**Contratado: TRANSPORTADORA
ANDRADE LTDA. ME**
(CNPJ nº 10.223.021/0001-63)

Testemunha 02
Lorena Araujo Fraga
(CPF nº 671.724.075-04)